

GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

V001

big_bets

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO			
Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
maio/2024	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

O Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Genuinamente Tech Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.603/0001-70 (“Big Bets” ou “Gestora”) e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética do Big Bets tem a finalidade de apresentar e estabelecer as melhores práticas e normas de conduta aplicáveis às relações pessoais e profissionais do Big Bets, as quais devem ser seguidas por todos os profissionais do Big Bets, independentemente de nível hierárquico, incluindo, sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviço (“Colaboradores”).

As normas deste Código de Ética visam mitigar conflitos de interesse, garantir o conhecimento das normas de condutas por todos os Colaboradores, promover a confidencialidade de informações e melhores práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas e possuem como corolário as normas e regulamentos aplicáveis à atividade de gestão de recursos de terceiros, baseando-se nos princípios da integridade, transparência, igualdade, boa-fé, lealdade, legalidade, veracidade e eficiência.

Os conflitos de interesses potencialmente ocorrem quando há um confronto, ainda que potencial, entre o interesse privado do agente (o Colaborador, por exemplo) e o interesse da pessoa ou entidade representada pelo agente (a Gestora, cliente ou veículo de investimento, por exemplo) de forma a interferir no julgamento do agente e comprometer o desempenho de suas atribuições. Os Colaboradores e a Gestora reconhecem e concordam que devem identificar, monitorar, mitigar e divulgar quaisquer conflitos de interesse e caso seja identificado algum conflito de interesses, devem ser identificados e imediatamente submetidos à análise do Diretor de Compliance.

É importante ressaltar que a configuração do Conflito de Interesses independe da existência de lesão aos interesses da pessoa ou entidade representada e independe do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte do agente. A mera possibilidade de conflito deve ser tratada nos termos deste Código de Ética, e deverá ser levado ao conhecimento do Diretor de Compliance e, se for o caso, submeter à aprovação dos cotistas dos fundos geridos pela Gestora, conforme aplicável.

Os Colaboradores estão cientes que a violação das normas estabelecidas neste Código de Ética poderá ocasionar a imposição de sanções administrativas pelo Diretor de Compliance e Riscos que poderão variar entre as seguintes, a depender da gravidade da conduta: **(i)** assinatura de termo de

compromisso; **(ii)** advertência escrita ou verbal; **(iii)** censura; **(iv)** suspensão; ou **(v)** demissão/término da relação contratual.

2. REGRAS COMPORTAMENTAIS

A adesão a este Código de Ética é obrigatória, de modo que, em todo contrato firmado pelo Big Bets com Colaboradores deverá constar cláusula de ciência e compromisso de cumprimento dos termos e condições deste Código de Ética, por parte dos Colaboradores. Ainda que, eventualmente, tal cláusula não conste de determinado contrato, qualquer Colaborador ao iniciar uma relação com o Big Bets será automaticamente considerado como aderente a este Código de Ética. Os Colaboradores devem adotar condutas éticas compatíveis com o padrão exigido pelo Big Bets, agindo com bom senso, transparência e ética e visando afastar quaisquer conflitos ou desvios éticos.

Os Colaboradores estão cientes de que devem observar todas as normas e regulamentos aplicáveis às suas funções, em especial, mas sem limitação, as regras de conduta previstas na Resolução CVM 21 de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

Nesse sentido, o Big Bets e seus Colaboradores, devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus clientes, buscando sempre atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, além de cumprir fielmente o(s) regulamento(s) do(s) fundo(s) de investimento e/ou o(s) contrato(s) firmados com seus clientes. Quaisquer benefícios ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários será transferido à carteira, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento.

O Big Bets estabelecerá em suas políticas e contratos as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada, e as regras relacionadas à negociação de valores mobiliários por parte de seus Colaboradores e partes relacionadas.

Os Colaboradores, deverão informar ao Diretor de Compliance e Riscos sempre que verificarem, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar e o Diretor de Compliance e Riscos será responsável por comunicar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação da violação.

As regras de conduta são descritas de forma mais detalhada nos itens a seguir.

As atividades externas que tenham potencial para representar conflitos de interesses ou riscos para a Gestora deverão ser evitadas pelos Colaboradores. Ao exercer uma atividade externa, o Colaborador pode incorrer em alguns riscos, tais como, gerar conflitos de interesses para a Gestora, induzir investidores a erro, além da dedicação de seu tempo a atividades não ligadas à sua função na Gestora.

Caracteriza-se atividades ou interesses externos aquelas de cunho profissional ou econômico, conduzidas pelos Colaboradores em outras sociedades que não a Gestora, mediante recebimento ou não de remuneração e conduzidas durante ou fora do expediente normal de trabalho.

2.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

As atividades internas do Big Bets, incluindo, sem limitação, contratação de Colaboradores, análise de empresas-alvo, revisão do portfólio, entre outras, sempre que possível, são exercidas por, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores, sendo cada um deles separadamente responsável pela execução e aprovação/autorização do procedimento. Assim, o Big Bets garante que as atividades ora mencionadas serão sempre revisadas, evitando a ocorrência de fraudes e erros.

A política de segregação de funções minimiza o risco operacional que o Big Bets está exposto ao não permitir que ocorram relações baseadas em confiança ou motivadas por interesses próprios, bem como inibe que procedimentos sejam realizados sem a devida revisão. Cabe ressaltar que todos os Colaboradores possuem acesso lógico restrito, de acordo com suas funções e atividades exercidas, para possibilitar a aplicação da política de segregação de funções.

2.2. RELACIONAMENTOS INTERNOS

Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas no Código de Ética devem adotar postura responsável com relação às suas atividades, apoiada no respeito, honestidade e cooperação. Também devem exercer suas atividades com zelo em relação aos recursos e bens disponibilizados pelo Big Bets.

Todas as decisões e atividades profissionais do Big Bets devem ser tomadas de acordo com a equidade de direitos, oportunidades e tratamentos. Não é permitida qualquer prática desrespeitosa, de retaliação, abuso de subordinação, concessão de benefícios injustificados ou qualquer tipo de assédio. Toda e qualquer conduta que esteja em desrespeito às políticas internas do Big Bets estão proibidas.

2.3. RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Relacionamentos com clientes, prestadores de serviços e concorrentes são considerados relacionamentos externos, e qualquer falha pode resultar em repercussão negativa na mídia, risco para a imagem do Big Bets, além de eventuais implicações legais. Dessa forma, as regras em relação a este tipo de relacionamento devem receber a devida atenção e ser cumpridas. Os relacionamentos externos estabelecidos devem se pautar pela confiança, qualidade, respeito e tempestividade.

Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os clientes e o Big Bets, quando lhe é confiada a prestação de serviço para a qual foi contratada. Assim posto, o Big Bets, por meio de seus Colaboradores, deve observar rigorosamente, na esfera de suas atribuições e responsabilidades as seguintes regras:

- (a)** conhecer e contribuir para o aprimoramento e melhoria das normas reguladoras que regem, disciplinam e orientam todas as atividades desempenhadas pelo Big Bets;
- (b)** desempenhar suas atribuições buscando atender os objetivos descritos nos regulamentos e prospectos dos fundos de investimento geridos pelo Big Bets, a promoção e divulgação de informações a eles relacionadas de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre o fácil e correto entendimento por parte dos cotistas;
- (c)** cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma aplicar na administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles, e respondendo por quaisquer infrações

ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período de prestação dos seus serviços; e

- (d) evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus integrantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das instituições participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente.

Toda a base de clientes do Big Bets deve receber o mesmo padrão de tratamento, sem distinção a determinado cliente ou concessão de privilégios para obtenção de qualquer benefício em favor próprio. As relações estabelecidas com prestadores de serviços devem ser pautadas em transparência e isenção de qualquer tipo de favorecimento. O Big Bets preza pela utilização de critérios objetivos, legais e claros na seleção e contratação de prestadores ou fornecedores de serviços, sempre observando a qualidade, combinada com o fator financeiro. Para isso, o Big Bets adota como prática a obtenção de mais de uma proposta perante os prestadores e fornecedores de serviços e solicita que esses informem quem são seus clientes que já contrataram serviços semelhantes àquele cotado.

Nenhum Colaborador deve emitir opiniões político-partidárias na mídia (subentende-se rádios, jornais, televisões, websites, mídias sociais ou qualquer meio de comunicação) utilizando o nome do Big Bets. Além disso, nenhum Colaborador poderá divulgar informações confidenciais internas e/ou de clientes e parceiros do Big Bets na mídia ou em qualquer outro meio de comunicação.

O Big Bets proíbe qualquer prática ou conduta que configure espionagem, boicote, manipulação ou obtenção de informações pertencentes aos seus concorrentes de forma ilegal ou que os prejudique. Todas as pessoas que apresentarem vínculo contratual com o Big Bets deverão adotar uma postura ética frente aos concorrentes.

2.4. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores do Big Bets estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação, que estabelece, dentre outras, as normas relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, disponível no website do Big Bets. Nesse sentido, o Big Bets proíbe terminantemente o fluxo de informações privilegiadas e/ou informações confidenciais para outras áreas ou Colaboradores que não estejam envolvidos em atividades internas que efetivamente necessitem acessar tais informações.

O acesso às informações é controlado e realizado mediante o uso de acessos pessoais e intransferíveis, sendo integralmente regulado conforme a Política de Segurança da Informação, de conhecimento de todos os Colaboradores e disponível no website do Big Bets.

Além disso, todos os Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes no que tange à confidencialidade das informações, garantindo que nenhuma informação confidencial seja divulgada a pessoas não autorizadas:

- (a) todos os documentos, diários de operações, dados, transações, contatos, métodos e procedimentos, desenvolvimentos ou programas informáticos e seus manuais etc., aos quais os Colaboradores tenham conhecimento no desempenho de suas atividades, tanto durante a vigência do vínculo contratual, como após o seu término, são considerados informações confidenciais;

- (b)** todos os Colaboradores devem abster-se de utilizar informação privilegiada para obter em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de valores mobiliários;
- (c)** todos os Colaboradores devem abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha valores mobiliários baseado em informações privilegiadas obtidas em razão de seu vínculo com o Big Bets;
- (d)** todos os Colaboradores estão cientes de que estão terminantemente proibidos de utilizarem quaisquer informações confidenciais para a obtenção de vantagens pessoais e/ou para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para o desenvolvimento de suas funções; e
- (e)** nenhum Colaborador está autorizado a conservar em seu poder, originais ou cópias de documentos, partes de trabalhos, demonstrações contábeis ou qualquer outro documento que tenha sido elaborado com dados obtidos enquanto vigente a relação contratual com o Big Bets, visto que tais documentos são considerados informações confidenciais de propriedade do Big Bets.

O Big Bets destaca, ainda, que a divulgação ou exploração sem autorização de informação confidencial a qual o Colaborador tenha tido acesso, com dever de reserva, é considerada conduta desleal, sancionada pelas normas de disciplina de mercado, independentemente do fato da divulgação ou exploração ter ou não finalidade de concorrência. A prática de condutas desleais poderá acarretar ações judiciais, inclusive no âmbito penal, e, eventualmente, condenações ao pagamento de indenizações por danos e prejuízos, em favor do Big Bets, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis, nos termos deste Código de Ética.

2.5. TRATAMENTO DE *SOFT DOLLAR*

O recebimento de presentes pelos Colaboradores em troca de favorecimento por suas atividades de investimento é estritamente proibido e, caso identificado, será sancionado com a obrigatoriedade de devolução do presente, sem prejuízo de outras sanções que possam ser estabelecidas pelo Diretor de Compliance e Riscos de acordo com a gravidade da conduta, nos termos deste Código de Ética.

Apesar disso, é permitido o recebimento de presentes pelos Colaboradores quando não caracterizada a troca de favores e, ainda, quando não houver conflito de interesses e afetação de qualquer modo no desempenho das atividades pelo Colaborador.

A política de presentes destinados aos clientes é baseada nas premissas abaixo:

- (a)** se o cliente proíbe ou restringe o recebimento de presentes, o Colaborador deverá respeitar a política de cada cliente;
- (b)** o Big Bets terá um *budget* mensal ou anual aprovado pelo Diretor de Compliance e Riscos, destinado para verba de representação. A definição do valor a ser gasto por cliente se baseará no gerencial de receita gerado ou potencialmente gerado por cada cliente;
- (c)** entende-se como presente ou verba de representação, o custeio de almoços, jantares ou demais eventos aos quais o cliente seja convidado pelo Colaborador do Big Bets; e
- (d)** todos os custos referentes à presente ou verba de representação serão reembolsados mediante apresentação do comprovante do gasto (nota fiscal) pelo Colaborador, seguindo a

política de reembolso do Big Bets, acompanhado de breve relatório sobre o evento e o assunto discutido com o cliente.

2.6. CONFLITO DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

Os Colaboradores devem atuar nos melhores interesses dos clientes e do Big Bets. Um “conflito de interesses” pode ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferirem ou parecerem interferir nos interesses dos clientes e/ou do Big Bets. De forma semelhante, um conflito de interesses também poderá ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferirem na capacidade dele de desempenhar com objetividade e eficácia seu trabalho. O princípio dominante é aquele no qual os interesses pessoais do Colaborador não devem ser colocados à frente dos interesses dos clientes e/ou do Big Bets. Diante disso, os Colaboradores:

- Não poderão utilizar sua influência pessoal ou seus relacionamentos pessoais para manipular a apresentação de informações financeiras pelo Big Bets;
- Não poderão fazer com que o Big Bets pratique um ato (ou omita a prática de um ato) em benefício pessoal do Colaborador, e não em benefício do Big Bets e/ou seus clientes;
- Não poderão utilizar inadequadamente seus cargos no Big Bets ou as informações que pertençam à essa ou a seus clientes para ganho pessoal;
- Não poderão obrigar o Big Bets a qualquer contrato ou acordo com empresa na qual o Colaborador, diretamente ou por meio de parentes até o terceiro grau, possua participação societária, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Compliance e Riscos, que avaliará previamente os riscos relacionados e formas de mitigação e garantirá total transparência aos clientes; e
- Devem evitar quaisquer atividades, participações ou associações fora do Big Bets que possam prejudicar sua capacidade de desempenhar seu trabalho no Big Bets de modo objetivo e eficaz ou que possa dar a impressão de interferir nas suas responsabilidades em nome do Big Bets.

Embora não seja possível prever todos os conflitos de interesses em potencial que possam surgir, os Colaboradores devem estar atentos a conflitos efetivos ou em potencial e apresentá-los ao Diretor de Compliance e Riscos. Sempre que possível, o Colaborador deve evitar situações nas quais exista efetiva ou potencialmente um conflito de interesses. Caso não seja possível, o Colaborador deve divulgar a situação ao Diretor de Compliance e Riscos, que deverá adotar as medidas cabíveis para mitigação do conflito. Além disso, o Big Bets declara que, no melhor conhecimento de seus sócios e diretores, inexistem conflitos de interesses atuais com relação ao Big Bets, seus Colaboradores e eventuais atividades exercidas por eles, no entanto, lista abaixo algumas situações relacionadas a potenciais conflitos de interesses e a forma como tais situações são gerenciadas, mitigando os potenciais conflitos.

2.6.1. Conglomerado ou Grupo econômico

O Big Bets não possui sócios pessoas jurídicas, assim como não possui participação societária em outras sociedades, portanto não existem conflitos de interesses possíveis com relação às atividades do Big Bets, no que tange a outras sociedades. O Big Bets, quando devidamente autorizado, exercerá exclusivamente atividades de gestão de recursos de terceiros, razão pela qual não conta internamente com uma política de segregação de atividades relacionada a atividades conflitantes.

Caso exista no futuro pretensão de alterar a condição atualmente estabelecida, ou seja, caso haja alteração na estrutura societária do Big Bets e/ou de suas atividades, será necessário observar as

normas do presente Código de Ética, bem como de todas as políticas que regem o Big Bets, o que será realizado com observância ao dever de informação e demais normas aplicáveis. Além disso, qualquer pretensão de alteração da estrutura societária e/ou das atividades desenvolvidas deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Riscos que analisará o pedido e a eventual existência de conflitos de interesses, de modo que a implementação das mudanças pretendidas somente poderá ocorrer se não houver conflitos de interesses e for deferida pelo Diretor de Compliance e Riscos. Uma vez aprovada a alteração, as políticas serão modificadas e tal alteração será imediatamente comunicada aos órgãos competentes.

2.6.2. Empresas nas quais os sócios ou diretores possuam participação societária, atividade de representação ou atuação funcional

Os Colaboradores do Big Bets devem desempenhar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios do Big Bets, devem adotar condutas transparentes frente aos erros humanos que venham a ocorrer, não devem realizar atividades paralelas externas que possam interferir em seu desempenho profissional ou que gerem conflitos de interesse com as atividades desenvolvidas pelo Big Bets.

Caso qualquer Colaborador do Big Bets deseje exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. O Diretor de Compliance Riscos deverá analisar cada caso concreto para verificar a existência de conflitos de interesses entre as atividades exercidas pela empresa e o Big Bets e deverá indeferir o pedido caso verifique conflitos e/ou riscos relacionados, que não possam ser mitigados. Os Colaboradores do Big Bets estão autorizados, desde que cumpridas as regras deste Código de Ética, assim como as demais políticas do Big Bets, a exercer função nos conselhos de administração das empresas-alvo investidas pelos fundos de investimento geridos pelo Big Bets, assim como a exercer função nos conselhos de administração de outras empresas, desde que tal atuação não importe em conflito de interesses com as atividades desempenhadas no Big Bets, bem como respeite as disposições legais aplicáveis.

O Big Bets permite, ainda, que empresas nas quais os sócios e/ou diretores possuam participação societária sejam contratadas para a prestação de serviços para o próprio Big Bets, assim como para os fundos por ela geridos, desde que observado o disposto neste Código de Ética, nas demais políticas e manuais da Gestora, bem como nos respectivos regulamentos dos fundos geridos pela Gestora. Também poderá ser permitida a prestação de serviços do Big Bets para tais empresas, desde que observadas as atividades contempladas pelo objeto social da Gestora, e praticadas segundo parâmetros de mercado, as regras de confidencialidade e demais políticas e regras, assim como observados os deveres fiduciários dos administradores da Gestora. Tal prestação de serviços configura potencial conflito de interesses, devendo a contratação ser submetida à análise prévia do Diretor de Compliance e Riscos, que estabelecerá condutas necessárias à mitigação do conflito e à comunicação aos cotistas, quando aplicável. Tais condutas envolverão, no mínimo, o seguinte:

- (a) Realização de auditoria de escopo limitado para fins de identificação de conflito de interesse, a qual envolverá a solicitação do envio do último ato societário vigente para identificar qual é a participação do sócio nessa empresa, se exerce papel na administração, bem como a revisão do objeto social e de qualquer outra informação que o Diretor de Compliance e Riscos entender necessária para a identificação de potencial conflito de interesses, por exemplo, identificar se os demais sócios da empresa poderiam representar conflito de interesses;

- (b) Verificação das condições acordadas para a possível contratação, a fim de averiguar se a possível contratação segue as condições padrões de mercado e se configura obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida, seja para a empresa contratada, seja para seus sócios;
- (c) Verificação do tipo de informação a que essa empresa poderá vir a ter acesso em razão da prestação de serviços, bem como a localidade onde os serviços serão prestados, para fins de implementar, caso necessário, mitigadores de risco, como a segregação física, funcional e sistêmica das atividades; e
- (d) Caso tal prestação seja para fundos geridos pelo Big Bets, comunicar ao administrador e aos respectivos cotistas do fundo, fornecendo dados suficientes para que esses tenham a devida ciência do conflito de interesse e de suas características de forma transparente e completa, com respaldo em todas as informações e documentação que se façam necessárias, informando, inclusive, que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) possui(em) participação societária em tal empresa. A partir de tal comunicação, o administrador e os cotistas aprovarão ou não a contratação, nos termos do regulamento do fundo e da legislação brasileira aplicável.

Além disso, os regulamentos dos fundos geridos pela Gestora regularão os termos para aprovação e situações em que se exigirá aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, para que o Fundo figure como contraparte da Gestora e/ou de qualquer Parte Relacionada. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade dos fundos geridos pela Gestora, e tal fato deverá constar dos respectivos regulamentos, quando aplicável.

Somente após a realização de todas as etapas do processo, o Diretor de Compliance e Riscos aprovará ou não a contratação da empresa cujo(s) sócio(s) e/ou diretor(es) possui(em) participação societária.

Ressalta-se que toda e qualquer empresa na qual os sócios e/ou diretores detenham participação societária e/ou participação funcional deverá ser submetida ao procedimento acima em caso de possível contratação para prestação de serviços para o Big Bets e/ou para os fundos por ele geridos.

2.6.3. Potenciais conflitos atuais

A Gestora não têm conhecimento sobre situação ou potencial situação de conflito de interesses com os fundos a serem geridos, observadas as disposições abaixo.

Parte dos sócios do Big Bets possuem participação societária na Amigos das Startups Participações Ltda., atual denominação da Day 1 PMF Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 29.581.939/0001-79 (“Day1”), sociedade que tem por objeto atividade de consultoria em negócios em geral (não envolvendo atividades de gestão de recursos de terceiros e/ou consultoria de valores mobiliários) e a participação em outras sociedades. A Day1 atuou como consultora do FIP PMF, definido abaixo, atividade esta que passou a ser desempenhada pela Gestora, a qual atuará como gestora do FIP PMF após a habilitação e ratificação da sua contratação pelos cotistas do PMF FIP, nos termos de seu regulamento. Em razão da criação da Gestora, a Day 1 deixou de prestar serviços de consultoria para quaisquer fundos de investimento em participações, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse. Ademais, os sócios majoritários da Gestora deixaram de participar da gestão de tal sociedade. Cumpre destacar, no entanto, que referidas sociedades não prestam, nem prestarão, serviços para o Big Bets e/ou para os fundos a serem geridos pelo Big Bets. Ademais, as atividades da Consultoria não conflitam com as atividades da Gestora e a Day 1 possui seus investimentos e realiza suas atividades com recursos próprios.

Ainda, importa destacar que o administrador da Day 1, apesar de possuir participação societária no Big Bets, não possui qualquer influência ou decisão nas matérias de gestão da Gestora. Do mesmo modo, os demais sócios do Big Bets, não exercem qualquer tipo de atividade no dia a dia da empresa que configure conflito de interesse com as atividades da Gestora.

Salienta-se, ainda, que o Big Bets e a Day 1 estão sediadas em locais segregados, não existindo qualquer compartilhamento de informações entre as sociedades, que exercem suas atividades de forma independente, possuindo equipes próprias, com dedicação exclusiva e sujeita à política de segregação de funções estabelecida no item 2.1 deste Código de Ética. Em especial, quando referida sociedade pretender realizar co-investimentos com fundos geridos pelo Big Bets, será necessário observar os procedimentos de mitigação de conflitos previstos no item 2.6.2 acima.

Ainda, os sócios controladores do Big Bets são acionistas da holding de participações PMF Scale I Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.234.316/0001-05 (“PMF S.A.”), sendo que cada um deles é titular de 50% das ações ordinárias de tal sociedade. No entanto, cumpre salientar que, em razão das atividades a serem prestadas na Gestora, os sócios não mais integram sua diretoria, mitigando dessa forma potenciais conflitos de interesse. Apesar disso, por se tratar de sociedade de participações que realiza investimentos em sociedades fechadas com recursos próprios, destaca-se que os sócios deverão obedecer às normas descritas neste Código de Ética e na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários sempre e quando referida sociedade for realizar investimentos que possam, de qualquer forma, configurar potencial conflito de interesses com as atividades do Big Bets e dos sócios enquanto Colaboradores do Big Bets. Em especial, quando referida sociedade pretender realizar co-investimentos com fundos geridos pelo Big Bets, será necessário observar os procedimentos de mitigação de conflitos previstos no item 2.6.2 acima.

Por fim, destaca-se que são citados procedimentos adequados de compliance para o monitoramento de tais operações. Assim, as práticas mencionadas neste Código de Ética (especialmente aquelas mencionadas nos parágrafos subsequentes) e os demais mecanismos de monitoramento de compliance descritos nas demais políticas do Big Bets, disponíveis em seu website, são suficientes para a identificação de eventual operação que possa vir a ser realizada nesse sentido.

Caso a situação ora prevista possa vir a ser alterada, por qualquer razão, o Big Bets e seus Colaboradores comprometem-se a comunicar previamente ao Diretor de Compliance e Riscos, que deverá adotar os procedimentos de mitigação de conflitos de interesses previstos no item 2.6.2 acima, inclusive no que tange à comunicação aos cotistas dos fundos geridos pelo Big Bets, além de outras medidas que entender cabíveis.

Os regulamentos dos fundos geridos pela Gestora, conforme aplicável, deverão endereçar eventuais situações de conflito de interesses pelas quais os fundos geridos pela Gestora poderão adquirir ativos de emissão de sociedades alvo nas quais cotistas dos respectivos fundos detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente.

Os sócios e demais colaboradores do Big Bets se comprometem a desenvolver os negócios em tais sociedades sem nenhum tipo de troca de informações privilegiadas da Gestora sujeitas à confidencialidade e sigilo, nem tampouco poderão interferir na tomada de decisões da Gestora. Todo o relacionamento entre os sócios, administradores e as respectivas contrapartes envolvidas se pautará em práticas usuais de mercado e terá como premissa o respeito às melhores práticas, aos deveres fiduciários e aos códigos e políticas da Gestora, em particular este Código de Ética, assim como as vigentes resoluções da CVM e diretrizes da Anbima.

As empresas citadas acima, diretamente ou por meio de afiliadas, poderá(ão) realizar negócios e prestar serviços a eventuais companhias investidas pelos fundos geridos pela Gestora, sempre desde que contratados em condições de mercado e comutativas, de modo a preservar os interesses dos fundos geridos pela Gestora e dos seus cotistas, mediante observância dos princípios da probidade e boa-fé negocial.

Atualmente, após a implementação das alterações societárias descritas acima, o Big Bets, por meio da Gestora, atua como consultor especializado do fundo PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (CNPJ/MF: 36.483.804/0001-36) ("Consultor Especializado").

O regulamento de tal fundo prevê que os trabalhos do Consultor Especializado serão conduzidos pelos executivos Alexandre Maia de Mello, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG SSP-BA no. 129.394.777-6, e inscrito no CPF/MF sob no. 028.589.965-12 e Luiz Guilherme Gomes Manzano, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG no. 29.294.261-8, inscrito no CPF/MF sob no. 358.954.188-13 ("Equipe Chave Consultor Especializado"). Mediante a habilitação da Gestora perante a CVM, será deliberada a substituição da atual gestora desse fundo pela Gestora, que passará a fazer a sua gestão. Em caso de alteração da Equipe Chave Consultor Especializado, os procedimentos previstos no respectivo regulamento deverão ser observados para sua substituição, de modo que a Gestora permanecerá desempenhando essa atividade até que venha a realizar a atividade de gestão do fundo.

Todos os cotistas de tal fundo reconheceram e concordaram, nos termos do respectivo regulamento, com a atuação do Consultor Especializado, declararam conhecer e concordar com a realização de negócios pelo consultor especializado ou por meio de afiliadas e com o recebimento de remuneração na forma prevista no regulamento do Fundo, e com a intenção de constituição de novas estruturas de investimentos para prospectar e concentrar investimentos em sociedades que possam ser companhias alvo dos fundos geridos pela Gestora, de acordo com a discricionariedade do Consultor Especializado/Gestora, ou de suas afiliadas, sem que configure conflito de interesses, observados os procedimentos descritos no regulamento do Fundo.

Todas as atividades desempenhadas acima seguiram as melhores práticas de mercado, os preceitos éticos e princípios da boa-fé, probidade, e os deveres fiduciários aplicáveis.

2.7. CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os Colaboradores têm conhecimento das regras do Código de Ética da ANBIMA e são orientados, em sua admissão/contratação, a ler e compreender as diretrizes desse documento. Sendo assim, todos comprometem-se ao cumprimento de todos os preceitos contidos no respectivo código, disponibilizado no website da ANBIMA (www.anbima.com.br).

2.8. TERMO ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, deverão cumprir com todos os regulamentos e legislação aplicáveis, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a, práticas que desrespeitem a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesse nacional ou estrangeira.

Além disso, todos os Colaboradores estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento de todos os termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, disponível no website do Big Bets.

2.9. PROIBIÇÃO DE APOSTAS E JOGOS

Os Colaboradores estão proibidos de realizar apostas ou participar de jogos que envolvam valores financeiros, com clientes e parceiros do Big Bets. Esta prática é considerada uma infração às regras internas e políticas do Big Bets, podendo acarretar a imposição de sanções administrativas, nos termos deste Código de Ética, além das sanções legais eventualmente cabíveis.

2.10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda invenção e modelo de utilidade que ocorra em razão do trabalho durante o período de vínculo do Colaborador com o Big Bets pertence ao Big Bets, portanto, todo material armazenado no disco rígido dos computadores disponibilizados aos Colaboradores, assim como em outros equipamentos e sistemas de informática ou em arquivos físicos é de propriedade do Big Bets. Toda propriedade intelectual do Big Bets somente pode ser utilizada para realização dos trabalhos do Big Bets.

2.11. TREINAMENTO

O Diretor de Compliance e Riscos deve proporcionar treinamentos aos Colaboradores, com a periodicidade que entender necessária considerando a alteração das políticas do Big Bets e/ou a rotação de Colaboradores, sempre incentivando a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões definidos pelo Big Bets e pelas normas aplicáveis. Os treinamentos poderão ser realizados presencial ou digitalmente e, em qualquer hipótese, deverão ser formalizados por meio da assinatura de declaração específica, onde conste que o Colaborador alcançou o perfeito entendimento das normas e condutas constantes deste Código de Ética e mais políticas do Big Bets.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 3 (três) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos, ou em periodicidade inferior exigida pela regulamentação aplicável, sem prejuízo de revisões em prazos inferiores conforme venha a ser necessário. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores do Big Bets e disponibilizadas no website do Big Bets.

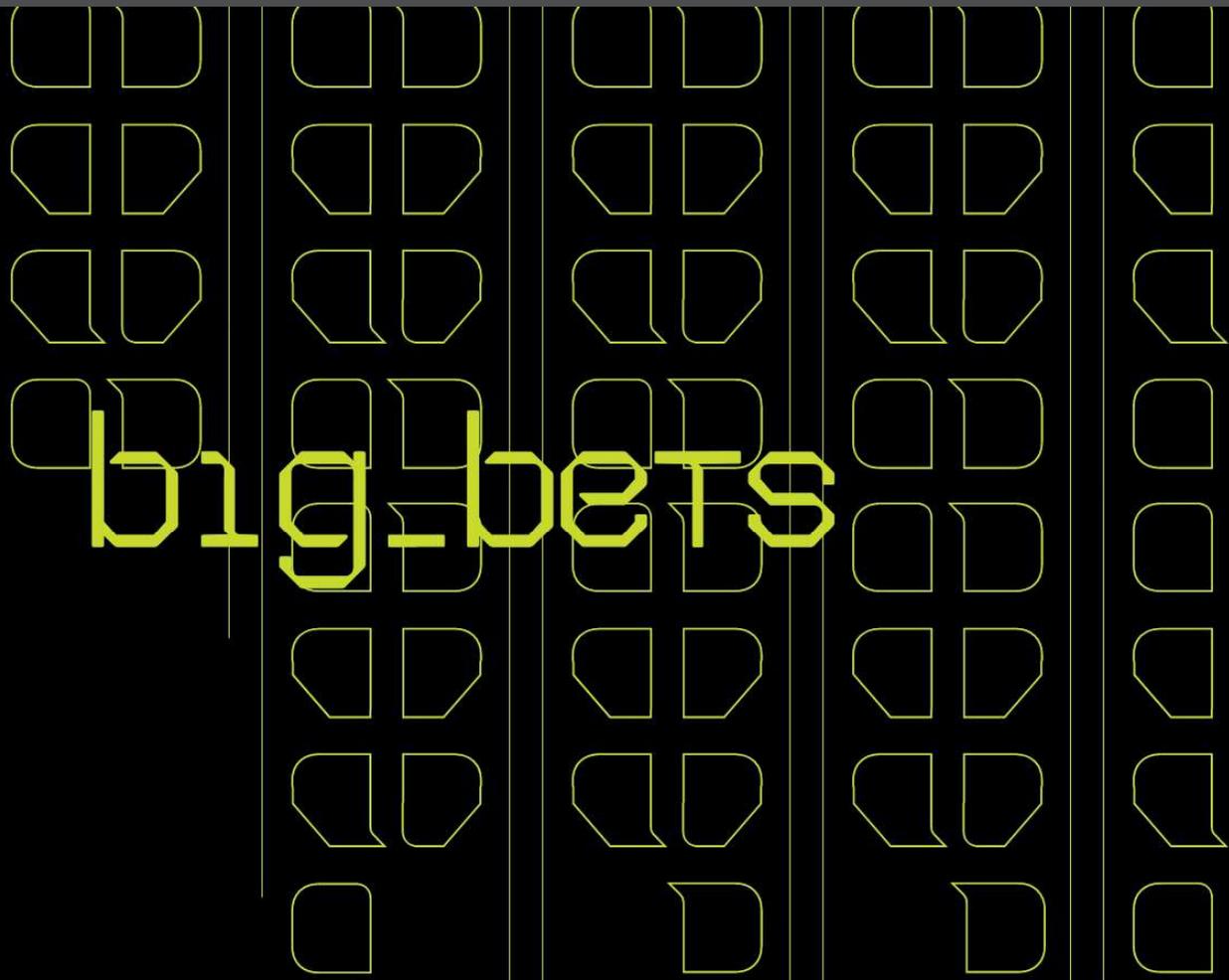
Cada um dos Colaboradores declarará que leram e entenderam as diretrizes definidas neste Código de Ética e nas demais Políticas e Regras da Gestora, e, caso haja qualquer dúvida, deverá contatar o Diretor de Compliance da Gestora. Cada Colaborador deverá assinar um Termo de Adesão a este Código, o qual permanecerá arquivado com a área de Compliance e Riscos da Gestora.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Luiz Guilherme Gomes Manzano

E-mail: manzano@bigbets.com.br

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº. 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, no bairro República, CEP 01.042-913, São Paulo/SP.



big-bets